ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 2.018/81 de 25 de Maio de 1.981.

Concede em enfiteuse um lote urbano do Patrimônio Municipal, Bairro NOVO HORIZONTE, ao Sr. GERALDO GOMES DANTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse um lote urbano do Patrimônio Municipal, localizado no Bairro NOVO HORIZONTE, na Rua Furtunato Simplício Costa nº 457, Quadra 18 Lota nº 25, à GERALDO GOMES DANTAS, limitando-se pelo lado direito com o Lote nº 29; pelo lado esquerdo com o Lote nº 24; fazendo frente para a referida Rua; fundos com quem de direito, medindo 10,00m de Frente por 30,00m de Fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE MAIO DE 1.981.

SAMUEL MONÇÃO

Prefeito Municipal